

LEI Nº 373, DE 7 DE MARÇO DE 1968

(Autoriza a cessão de próprios e dependências Municipais e dá outras providências)

-0-

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas Atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 3/68 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder, mediante concorrência pública, as dependências da Estação Rodoviária destinadas a bar, restaurante, bazares e salões de barbeiros ou cabeleireiras.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar preços e condições, estipular cláusulas e tudo o mais que vise resguardar bens e interesses Municipais, fazendo constar do Edital de Concorrência Pública, todos os detalhes das exigências a serem feitas.

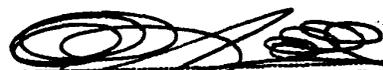
Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder aos atuais feirantes e outros interessados, as acomodações fechadas ou abertas do Mercadinho do Fovo, estipulando contribuições mensais que visem apenas manter os serviços prestados pela Município e outras exigências que se fizerem necessárias para o bom atendimento do público.

Artigo 4º - Os prazos de cessão mencionada nos artigos 1º e 3º poderão ser prolongados até 5 (cinco) anos, cabendo sempre a opção de renovação aos primeiros ocupantes, em igualdade de condições.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de Março de 1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura em 7/3/68.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


14-4-68